

ORIENTAÇÃO nº 19/2021 – FUNDEB – Rateio do 70% em 2021

As alterações ocorridas no FUNDEB com a Lei nº 14.113/2020 trouxeram a exigência de aplicação mínima de 70% dos recursos anuais na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

A LBD em seu art. 61 considera como profissionais da educação escolar básica o seguinte:

I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;

II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

*III – **trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim;***

IV - profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36;

V - profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação.

O conceito de **trabalhador de educação** normalmente abrange todos os profissionais que atuam na escola, conforme definição contida no Caderno de Perguntas e Respostas do novo FUNDEB, editado pelo FNDE, que assim estabelece:

*“A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 refere-se a trabalhadores da educação, aí incluídos aqueles que exercem atividades de natureza **técnico-administrativa ou de apoio, nas escolas ou nos órgãos da educação**”*

De acordo com esse conceito tem-se que poderá ser empenhado como 70% do FUNDEB, além dos professores e profissionais da área pedagógica os demais trabalhadores da educação, como pessoal administrativo e de apoio que tenham curso técnico ou superior na área pedagógica ou afim em instituição de ensino reconhecida.

Como houve alteração de 60% para 70% dos valores a serem aplicados com recursos do FUNDEB para os profissionais da educação, houve também a ampliação dos profissionais que podem ser pagos com esse recurso, aí incluídos os administrativos e de apoio que detenham curso técnico e superior e também os profissionais que prestam serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissional.

Nos anos anteriores para atingir os 60% tinha-se a alternativa de ratear esses valores entre os profissionais da educação.

Contudo, com o advento da Lei Complementar nº 173/2020, os municípios ficaram impedidos, até 31 de dezembro de 2021, de conceder vantagens, a qualquer título, aos seus servidores, bem como a criar vantagens ou benefícios de qualquer natureza, nos termos dos incisos I e VI, ambos do art. 8º da referida Lei.

A Lei Complementar nº 173/2020 já foi objeto de ações propostas junto ao Supremo Tribunal Federal onde questionava-se sua constitucionalidade (ADIn's nº 6.442, 6.447, 6.450 e 6.525), e a Suprema Corte decidiu pela constitucionalidade do referido diploma legal.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Parecer – C -PAC00 – 3/2020, já se posicionou no sentido da impossibilidade da criação e majoração de verbas até 31 de dezembro de 2021:

De igual modo foi o posicionamento emitido pela Confederação Nacional de Município – CNM, por meio do Parecer nº 002/2021, além de inúmeros outros posicionamentos nesse sentido por diversos órgãos controladores.

Como a administração pública está sujeita ao princípio da legalidade, podendo-se citar o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, onde a remuneração dos servidores só poderão ser fixados ou alterados por lei específica, se faz necessário que o rateio seja autorizado por lei.

Portanto, o pagamento, via rateio, da sobra da cota de 70% do FUNDEB aos profissionais da educação, necessita de previsão legal e por força da Lei Complementar nº 173, essa autorização deve ser anterior a maio/2020.

Alguns municípios possuem em seus Estatutos ou Plano de Cargos essa autorização para rateio, anterior à Lei Complementar 173/2020, caso em que poderão adotar o rateio para cumprir a exigência de aplicação do 70%.

Se não houver previsão legal para autorizar o rateio anterior a maio/2020 não será possível aplicá-lo em 2021, razão pela qual recomendamos que se faça análise de quais profissionais que estão sendo pagos com 70% do FUNDEB, visando inserir os novos integrantes, conforme a nova lei do FUNDEB, de forma a não descumprir a legislação vigente.

Campo Grande – MS, 28 de setembro de 2021

Excel Treinamento e Desenvolvimento Gerencial